



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 050/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.207.638/0001-59, com sede na rua Venezuela, n.º 285, na cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF n.º 003.187.530-06, doravante denominado de **PRIMEIRO ACORDANTE**; e de outro lado, a empresa **ADRIANO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 08.227.651/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor proprietário, Sr. Adriano Oliveira, portador do CPF sob n.º 806.920.100-25, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 280, Rabello, na Cidade de Tio Hugo/RS, doravante designada de **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA – Que o primeiro acordante e o segundo acordante formalizaram um contrato de prestação de serviços em 04 de março de 2024, conforme Dispensa de Licitação n.º 06/2024, com aditivo assinado em 28 de fevereiro de 2025, renovando o mesmo, para ministrar oficinas de música, com instrumentos musicais, para as famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, inclusive a Orquestra Municipal já formada com as crianças atendidas em turno inverso das Escolas, cujas condições estão previstas no objeto do contrato, instrumento vinculado a presente rescisão.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento as partes ora acordantes, de comum acordo, a pedido da contratante, **resolvem rescindir** o contrato de prestação de serviços, gerando de imediato todos os efeitos para as obrigações contratuais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRA – As partes ora acordantes, nesta data, declaram não existir nada a reclamar um do outro, prestando-se quitação mútua entre ambos, referente ao contrato, dando plena e geral quitação, valendo a presente rescisão como recibo de quitação geral e integral.

QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste instrumento.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo – RS, 03 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE TIO HUGO
PRIMEIRO - ACORDANTE
Valduze Back Volmer
Prefeita Municipal


ADRIANO OLIVEIRA
SEGUNDO - ACORDANTE

Testemunhas:

1) Maria Elisabete Pech

2) _____